



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 131 • São Paulo, quinta-feira, 14 de julho de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Lei Complementar

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.145,
DE 13 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a criação de cargos de Docentes na Universidade de São Paulo - USP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, na Parte Geral (PG) do Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo - USP, 142 (cento e quarenta e dois) cargos de docentes para implementação do quadro de pessoal da Escola de Engenharia de Lorena - EEL-USP, sendo:

I - 12 (doze) cargos de Professor Titular, referência MS-6, da Escala de Vencimentos aplicável aos docentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo;

II - 130 (cento e trinta) cargos de Professor Doutor, referência MS-3, da Escala de Vencimentos aplicável aos docentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo 1º desta lei complementar serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 3º - A distribuição dos cargos a que se refere o artigo 1º desta lei complementar será feita mediante ato da Reitoria da Universidade de São Paulo - USP.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade de São Paulo - USP.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
Guilherme Afif Domingos
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

Leis

LEI Nº 14.481, DE 13 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 591/08,
do Deputado Marcos Martins - PT)**

Classifica a visão monocular como deficiência visual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica classificada como deficiência visual a visão monocular.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

LEI Nº 14.482, DE 13 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 631/04,
do Deputado Luis Carlos Gondim - PL)**

Institui a "Semana dos Direitos dos Animais"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Estado a "Semana dos Direitos dos Animais", a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Artigo 2º - A semana de que trata esta lei será dedicada ao desenvolvimento de ações, debates, cursos, palestras e seminários que visem à conscientização e à divulgação dos direitos dos animais, domésticos ou não.

Artigo 3º - vetado.
Artigo 4º - vetado.
Artigo 5º - vetado.
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
Márcio Luiz França Gomes
Secretário do Turismo
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

LEI Nº 14.483, DE 13 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 178/09,
do Deputado Estevam Galvão - DEM)**

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Zélia Gattai Amado" a Escola Estadual Vila Correa II, em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

LEI Nº 14.484, DE 13 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 676/10,
do Deputado Roberto Massafera - PSDB)**

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Alice Lima de Castro Boso" o viaduto localizado no km 214,347 da Rodovia SP 351, no Município de Catanduva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

LEI Nº 14.485, DE 13 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 1245/09,
do Deputado Uebe Rezek - PMDB)**

Institui o "Dia dos Arautos do Evangelho"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia dos Arautos do Evangelho", a ser comemorado, anualmente, em 22 de fevereiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

LEI Nº 14.486, DE 13 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 656/10,
do Deputado Roque Barbieri - PTB)**

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Maria de Fátima Gomes Alves" a Escola Estadual de Clementina, em Clementina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

LEI Nº 14.487, DE 13 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 398/11,
do Deputado Welson Gasparini - PSDB)**

Dispõe sobre a organização de cursos de atualização e requalificação profissional de trabalhadores nas atividades que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos governamentais, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de reunir esforços e recursos para a organização de cursos de atualização e requalificação profissional de trabalhadores nas atividades de coleta seletiva do lixo e aproveitamento de materiais recicláveis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
David Zaia
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

LEI Nº 14.488, DE 13 DE JULHO DE 2011

**(Projeto de lei nº 679/10,
do Deputado Bruno Covas - PSDB)**

Dá denominação à Escola Técnica - ETEC que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Juscelino Kubitschek de Oliveira" a Escola Técnica Estadual de Diadema (ETEC de Diadema), unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2011.
GERALDO ALCKMIN
Guilherme Afif Domingos
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

Veto Total

**VETO TOTAL AO
PROJETO DE LEI Nº 731/2010**

São Paulo, 13 de julho de 2011
A-nº 054/2011
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 731, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.416.

De iniciativa parlamentar, a propositura visa alterar os incisos II e V do artigo 1º, da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, que estabelece normas para declaração de utilidade pública das entidades que especifica.

Nada obstante os elevados desígnios do legislador, vejo-me compelido a negar assentimento ao projeto, pelas razões a seguir anunciadas.

O artigo 1º da Lei n. 2.574/80 estabelece que as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os requisitos postos nos incisos I a VII do referido dispositivo.

O inciso II prevê a exigência de comprovação de efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades. O inciso V, por sua vez, exige a prova do exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição.

A proposta é pontual, e prevê, apenas, a redução do prazo de 3 (três) anos para 2 (dois) anos para a comprovação dos requisitos previstos nos incisos II e V do artigo 1º da Lei nº 2.574/80.

Cumprido ressaltar que essas entidades, ao estabelecerem parcerias com o Poder Público, estão submetidas ao controle e prestação de contas aos órgãos e auditorias do Estado em função da obrigação de transparência e certeza da correta aplicação do dinheiro público a elas destinado.

De fato, é o que se depreende dos artigos 6º e 7º da mencionada lei, que determinam a obrigação de encaminhamento ao órgão competente do Poder Público, anualmente, de relatório circunstanciado dos serviços que a entidade houver prestado à coletividade (art. 6º), e, também a apuração, em processo administrativo, de eventual descumprimento de exigência legal ou desvirtuamento das suas finalidades (art. 7º).

A preocupação do Poder Executivo em disciplinar o controle e a fiscalização dessas entidades é plenamente justificável, pois, em última análise, esses entes serão parceiros do Estado na implementação de políticas públicas, que, cada vez mais, se caracterizam pela complexidade e elevado nível de exigência técnica, o que não se coaduna com a diminuição do prazo para avaliação do desempenho dessas entidades.

Não por outros motivos, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Secretaria de Desenvolvimento Social opinaram contrariamente à propositura, ponderando que o projeto de lei não atende ao interesse público, pois a declaração de utilidade pública tem outros efeitos jurídicos além do mero declaratório e que o prazo de 3 (três) anos é apropriado para que se possa aferir a seriedade e a continuidade dos trabalhos que estão sendo prestados pela entidade requerente.

Expostos os motivos que fundamentam o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 731, de 2010, e fazendo-os publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Celso Giglio,
1º Vice-Presidente em exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2011.

Veto Parcial

**VETO PARCIAL AO
PROJETO DE LEI Nº 631/2004**

São Paulo, 13 de julho de 2011
A-nº 053/2011
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 631, de 2004, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.415.

De iniciativa parlamentar, a propositura institui no Calendário Oficial do Estado a "Semana dos Direitos dos Animais", a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Sem embargo dos elevados desígnios do legislador, não posso acolher integralmente a proposta, fazendo recair o veto sobre os artigos 3º, 4º e 5º do projeto, pelas razões a seguir enunciadas.